

**Exmo. Sr. Operador de instalação de criação intensiva de aves de capoeira ou de suínos - Categorias 6.6a, 6.6b ou 6.6c previstas no Anexo I do Decreto-Lei nº 127/2013, de 30 de agosto**

---

S/ referência

Data

N/ referência

Data

**S063023-202011-  
DGLA.DEI**

**Assunto:** Atualização de licença ambiental devido à publicação de Decisão sobre as conclusões MTD referentes à atividade principal da instalação - *Decisão de Execução (UE) 2017/302 da Comissão, de 15 de fevereiro*

De acordo com o disposto na alínea a) do nº 7 do artigo 19º do *Decreto-Lei nº 127/2013, de 30 de agosto*, é obrigação do operador de instalação detentora de licença ambiental, sempre que sejam publicadas decisões sobre as conclusões MTD referentes à atividade principal da instalação, dirigir requerimento à entidade coordenadora de licenciamento (ECL) solicitando a atualização da respetiva licença ambiental no prazo máximo de 4 anos após a publicação desta Decisão.

Face ao exposto, na sequência da publicação da *Decisão de Execução (UE) 2017/302 da Comissão, de 15 de fevereiro* que estabelece conclusões sobre as MTD para o setor da criação intensiva de aves de capoeira ou de suínos, cabe a esta Agência informar que a V. instalação se encontra abrangida pela referida atualização, pelo que se enquadra na obrigatoriedade de implementar as MTD de referência para o setor de atividade, tendo em consideração critérios de aplicabilidade e relevância para a instalação, dando cumprimento aos VEA estabelecidos na referida Decisão, a partir de fevereiro de 2021 e cuja demonstração deverá ser refletida no respetivo RAA.

Com vista a maior agilização processual, esta Agência determina que o presente ofício-circular substitui o aludido procedimento de atualização do licenciamento ambiental por força da

publicação de Decisão de Execução (UE) 2017/302 da Comissão, de 15 de fevereiro, e do mesmo será dado conhecimento às entidades envolvidas (EC e IGAMAOT).

Para o efeito, é de salientar, que esta comunicação deve constituir parte integrante da licença emitida para a V. instalação, devendo ser anexada à mesma.

Acresce sublinhar que o pedido de renovação de licenciamento ambiental ou de alteração substancial que venha a ocorrer, deverá integrar a atualização das condições da instalação devidas à implementação das conclusões MTD publicadas na Decisão de Execução supra identificada, com vista à sua inclusão no novo título a emitir ao abrigo do regime de Prevenção e Controlo Integrados da Poluição – PCIP.

Com os melhores cumprimentos,

A Vogal do Conselho Diretivo da APA, I.P.



Ana Cristina Carrola